PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 04/2022

ALTERA OS VALORES CONSTANTES DOS § 1º E 2º, DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 147/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito de Barão do Triunfo, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar a título de "Vale Auxílio Moradia" e "vale auxílio alimentação" ao médico do Programa MAIS MÉDICOS (previsão dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 147/2014) os valores de R$ 2.750,00 e R$ 770,00, respectivamente.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de fevereiro de 2022.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Barão do Triunfo
RECEBIDO EM 10/02/22
PROTOCOLO Nº 014/22

MURAL DA CÂMARA
VEÍCULO OFICIAL
REGISTRA-SE E PUBLICA-SE
10/02/22 Ass:

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2022

Senhora presidente,

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa adequar os valores alcançados ao médico integrante do "Programa Mais Médicos" que atua em nosso sistema de saúde, mais especificamente no ESF Alceu Wamosy, na Localidade da Zona dos Pachecos.

Desde o mês de outubro de 2017 os valores concedidos a título de Vale auxílio moradia e Vale auxílio alimentação não sofreram atualização em que pese a edição da Portaria Nº 300, de 5 de outubro de 2017 que alterou a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação. Então, vale dizer que os valores constantes do projeto de lei em epígrafe se encontram dentro dos limites estabelecidos na legislação, o que o torna regular do ponto de vista legal e ao mesmo tempo faz justiça ao profissional médico que desenvolve naquela longínqua localidade as suas atividades.

Ante o exposto, requeremos a essa Casa Legislativa que analise e aprove o presente projeto de lei com a brevidade possível e que que lhes é costumeira.

Atenciosamente,

Elomar Rocha Kologeski

Prefeito Municipal